



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º A presente Lei estabelece que as universidades públicas estaduais do estado do Tocantins devem adotar o critério de inclusão regional nos processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às universidades estaduais aos candidatos que residem no estado do Tocantins.

Art. 2º O critério de inclusão regional constituirá em um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, que será obtida a partir de uma média ponderada das notas das provas realizadas, nos moldes do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos cursos de graduação.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º Terão direito ao critério de inclusão regional disposto nesta Lei, os candidatos que sejam naturais do Tocantins ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do estado do Tocantins.

Parágrafo único. À efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em resolução própria das universidades, conforme vier a ser estabelecido pelos órgãos deliberativos das universidades.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 4° Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do disposto nesta Lei, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) terão direito, cumulativamente, aos dois benefícios.

Art.5° Caberá aos órgãos deliberativos das universidades a regulamentação e implementação do disposto na presente Lei.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O critério de inclusão regional é um mecanismo destinado a reduzir as desigualdades regionais no acesso à educação superior, uma vez que tem se tornado fato comum a ocupação de vagas universitárias por pessoas que sequer residiram ou estudaram no Estado do Tocantins. Trata-se, ainda, de instrumento utilizado com vistas a democratizar o acesso ao ensino superior, especialmente em regiões onde a oferta de cursos superiores é limitada e a concorrência é alta.

Neste sentido, é inegável que, em razão das dimensões continentais do Brasil, os estados possuem realidades e índices sociais diferentes, de modo que estudantes de localidades mais desenvolvidas possuem mais acesso a cursos preparatórios para o vestibular e a outros recursos que podem ajudá-los a obter uma pontuação mais alta na prova.

Em razão disso, ao conceder essa bonificação, as universidades estão reconhecendo que há diferenças nas oportunidades educacionais brasileiras, à medida em que possibilita uma chance justa para que estudantes de regiões menos favorecidas possam ingressar no ensino superior.

Não obstante, ao utilizar o critério de inclusão regional, as universidades contribuem para o desenvolvimento local, uma vez que incentivam a permanência dos estudantes em suas regiões originárias, fortalecendo a economia e a cultura do Tocantins. Assim, as universidades públicas cumprem um importante papel não só na formação de profissionais qualificados, como também na promoção do desenvolvimento regional e da justiça social.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Importante mencionar, contudo, que o critério regional não deve ser encarado como única e definitiva solução para as desigualdades regionais no acesso ao ensino superior. É importante, ao mesmo tempo, que outras políticas públicas sejam implementadas, no sentido de garantir que os estudantes, especialmente os das escolas públicas, tenham as mesmas oportunidades para garantir que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades, o que inclui, a título de exemplo investimentos em escolas públicas de qualidade, a criação de bolsas de estudo e programas de financiamento estudantil acessíveis, entre outras medidas.

Apesar do exposto, é importante mencionar que o Projeto de Lei possui o escopo de conceder segurança jurídica para que tais medidas possam ser implementadas, respeitando as disposições legais que garantem o exercício da autonomia universitária, uma vez que o tema já vem sendo discutido no âmbito do Poder Judiciário e do próprio Congresso Nacional.

A esse respeito, em seu voto no Recurso Extraordinário 61.4973, em que se discutia uma Lei do estado do Amazonas com o mesmo objetivo deste Projeto, afirmou o então Ministro Marco Aurélio de Mello:

O diploma estadual encerra mecanismo vocacionado a reduzir o desequilíbrio, no campo da educação, verificado no Norte e em algumas localidades do Nordeste, em relação às demais regiões do País, no que fomentada, sob óptica mais abrangente, a universalização e, mais específica, a interiorização do ingresso no ensino superior público. **Proporciona condições iguais a estudantes e minimiza a exclusão resultante das desigualdades regionais**, abrindo a candidatos locais oportunidade de acesso principalmente aos cursos mais concorridos, o que foi intensificado com a implementação, a partir de 2010, pelo Ministério da Educação, do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

[...]

Eis a tese: **“A adoção do critério regional para efeito de fixação de cotas em favor de candidatos a vagas nas universidades públicas, observada a razoabilidade e enquanto verificadas as diferenças locais relativamente a cada curso de graduação, revela-se constitucional”**

Além disso, é importante destacar que a inclusão regional não deve ser vista como uma forma de diminuir a qualidade do ensino superior. Pelo contrário, ao ampliar a diversidade regional dos estudantes, a universidade pode enriquecer o debate e a troca de



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

conhecimentos, além de contribuir para a formação de profissionais mais conscientes e comprometidos com a realidade do país.

Prova disso, aliás, é que tal critério já é utilizado por diversas universidades do Brasil, como a Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal do Amazonas, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Oeste da Bahia, Escola Superior de Ciências da Saúde de Brasília, dentre outras.

Considerando todo o exposto, e dada a relevância do presente Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura e garantir o fortalecimento das universidades públicas estaduais.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 05 de julho de 2023.

OLYNTHO NETO
DEPUTADO ESTADUAL